

MEDIDAS DE TUTELA AOS DIREITOS TRABALHISTAS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CERNE DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS: ESTUDO DAS POLÍTICAS, PLANOS E NORMATIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO ESPANHOL.

MEDIDAS DE TUTELA DE LOS DERECHOS LABORALES DE LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DE GÉNERO EN EL SENO DE LA PAREJA: ESTUDIO DE LAS POLÍTICAS, PLANES Y NORMATIVAS EN EL ÁMBITO DEL ESTADO ESPAÑOL.

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON*

CHARLES CHATEABRIAND DA COSTA NEWTON**

RESUMO

A natureza complexa e dinâmica da violência de gênero, com várias causas e consequências, exige, para sua eliminação, um tratamento múltiplo do problema, com a sedimentação de medidas penais, civis e sociais. De esta forma, deve-se considerar a necessidade de tutela dos direitos trabalhistas das vítimas de violência de gênero nas relações domésticas como mecanismo para a conciliação de seus problemas privados com a sua vida laboral. A principal virtude do presente trabalho é a investigação conjunta das medidas de tutela dos direitos laborais das mulheres vítimas de violência nas relações conjugais, na vigência do contrato de trabalho, considerando-se, em particular, o estudo dos planos e normativas existentes no âmbito do Estado Espanhol.

PALAVRAS-CHAVE: violência de gênero; tutela laboral; contrato de trabalho; legislação espanhola.

* Doutora em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Professora de Direito do Trabalho da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. E-mail: paulla.newton@gmail.com

**Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá – FIJ / RJ. Funcionário Público Federal. Advogado. E-mail: charlesccn@gmail.com

RESUMEN

La naturaleza compleja y poliédrica de la violencia de género, con varias causas y consecuencias, exige, para su eliminación, un tratamiento múltiple del problema, desde medidas penales, civiles y sociolaborales. De esta forma, débese considerar la necesidad de tutela sociolaboral de las víctimas de violencia de género en el seno de las relaciones afectivas como mecanismo para la conciliación de sus problemas privados con su vida laboral. La principal virtud del presente trabajo ha sido la investigación conjunta de las medidas de tutela de los derechos laborales de las mujeres víctimas de violencia en la pareja, en el desarrollo del contrato de trabajo, teniéndose en consideración el estudio de los planes y normativas en el ámbito del Estado Español.

PALABRAS-CLAVE: violencia de género; tutela laboral; contrato de trabajo; legislación española

1. Introdução

A violência contra as mulheres alcançou significativa visibilidade ao término dos anos 60, com os lamentos por parte dos movimentos feministas dos Estados Unidos e da região Britânica¹. Durante os últimos anos proliferaram múltiplas medidas, políticas, planos e normativas para tratar da violência contra a mulher e, particularmente, da violência nas relações domésticas. Neste contexto, destaca-se o labor realizado pela normativa internacional, comunitária, estatal e autonômica, em âmbito de União Europeia.

Apesar dos compromissos assumidos pela Comunidade Internacional, em relação à igualdade de gênero, como resultado de um grande número de Tratados, Convenções, Convênios e Recomendações, as mulheres e meninas seguem sendo submetidas à discriminação e a diferentes formas de violência, em diversas regiões do mundo².

¹ CONCEJO VÁSQUEZ, A. **Experiencia desde la administración local**. En: TORRES MANZANERA, E.; CARRO MENÉNDEZ, M. L. (eds.) *Violencia de género. Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales*. Curso de verano de la Universidad de Oviedo, Avilés, julio de 2006, p.108.

² Ver na normativa internacional: Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación sobre la mujer de 1979, Declaración de Naciones Unidas sobre la eliminación de la violencia sobre la mujer, proclamada por la Asamblea General, en diciembre 1993, Resoluciones de la cumbre internacional sobre la

A Organização das Nações Unidas, na IV Conferência Mundial sobre a mulher, de 1995³, reconhece que a violência contra as mulheres é um obstáculo para lograr os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, que vilipendia o usufruto dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Igualmente, reconhece que a violência contra as mulheres pode efetivar-se no âmbito doméstico, com os maus tratos, abusos sexuais, entre outros ou no âmbito da comunidade, como as violações, prostituição forçada, etc., ademais da violência perpetrada ou tolerada pelo Estado⁴.

Entre as múltiplas manifestações deste tipo de violência, pode considerar-se como expressão mais frequente do domínio masculino, a violência praticada contra as mulheres no âmbito das relações domésticas, por seus companheiros ou ex companheiros⁵. Âmbito no qual firma-se um conjunto de estigmas que por tradição cultural e jurídica beneficiaram os homens e acabaram por prejudicar as mulheres, relegando a estas um papel secundário e de submissão nas relações domésticas⁶.

As consequências deste tipo de violência de gênero são devastadoras para a mulher: padecimento para o resto da vida de transtornos emocionais, problemas de saúde mental e reprodutiva, entre outros⁷.

A Organização Mundial de Saúde destaca como efeitos sobre a saúde das vítimas os transtornos crônicos, como dores, transtornos gástricos, cansaço, patologias somáticas; as práticas nocivas para a saúde, ademais dos efeitos sobre a reprodução, como gravidez não desejada ou precoce, complicações na gravidez, transtornos ginecológicos e pélvicos, abortos, etc⁸. Também menciona-se o contágio de enfermidades de transmissão sexual, como o

mujer, celebrada en Pekín, en septiembre de 1995, Resolución WHA 49.25 de la Asamblea Mundial de la salud, proclamada por la Organización Mundial de Salud, en 1996.

Na normativa comunitária: Informe del Parlamento Europeo de julio de 1997; Decisión n. 803/2004/CE del Parlamento Europeo, que aprueba el programa Dafne II, un programa de acción comunitario (2004-2008) para prevenir y combatir la violencia ejercida sobre la infancia, los jóvenes y las mujeres y proteger a las víctimas y grupos de riesgo.

³ IV Conferencia Mundial sobre la mujer de Naciones Unidas, celebrada em setembro de 1995, em Pequim.

⁴ Sobre a tipologia de violência de gênero vide HEISE, L. **Violence against women: the hidden health burden**. World bank discusión paper. n. 255. Washington, D.C: Banco Mundial.

⁵ Nos últimos anos, o direito espanhol experimentou avanços legislativos em matéria de violência de gênero, com a LO 11/2003, de 29 de septiembre, de medidas concretas en materia de seguridad ciudadana, violencia doméstica e integración social de los extranjeros; la LO 15/2003, de 25 de noviembre, que modifica la LO 10/1993, de 23 de noviembre; la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la orden de protección de la víctima de violencia doméstica y la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de medidas de protección integral contra la violencia de género, ademais das leis aprovadas pelas Comunidades Autônomas.

⁶ Ver MEDINA, J.J. **Violencia contra la mujer en la pareja: Investigación comparada y situación en España**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

⁷ UNFPA. **State of World population 2005**. Capítulo 7 - Violencia por motivos de género: un precio demasiado alto. Disponível em: www.unfpa.org. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

⁸ Ver VILLAVICENCIO, P. **Violencia doméstica y su impacto en la salud física y mental de las mujeres**. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Instituto de la Mujer, 1999; BOSCH FIOL, E., FERRER, V. A. **La voz de las invisibles. Las víctimas de un mal amor que mata**. Madrid: Cátedra, 2002, p.51; WHO.1998.

VIH/SIDA, o temor às relações sexuais e/ou a perda do prazer sexual⁹.

No que diz respeito ao âmbito laboral, todos estes efeitos nocivos das agressões, repercutem negativamente na formação, desenvolvimento e extinção do contrato de trabalho das vítimas de violência de gênero. Sendo, portanto, necessária a tutela dos direitos trabalhistas das mulheres vítimas de violência nas relações domésticas, tanto no momento da inserção laboral como no desenvolvimento do contrato de trabalho, ponto crucial da presente exposição.

2. Matizes e nuances da violência contra as mulheres

A Declaração das Nações Unidas, Resolução da Assembleia Geral 48/104, sobre a eliminação da violência contra a mulher, de dezembro de 1993, determina como violência contra as mulheres¹⁰,

todo ato de violência baseado no sexo feminino que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, assim como as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto quando si produzem na vida pública como na privada.

À luz de esta definição, pode-se determinar que constituem agressões contra as mulheres que se fundamentam na discriminação sexista, produzindo ou favorecendo a produção de lesões físicas, sexuais ou psicológicas.

A violência será exercida contra a mulher nas várias fases de sua vida, tanto no ambiente familiar, como no seio da sociedade, através de atos que maculam ou potencialmente podem macular sua integridade física, emocional ou sexual e que têm como objetivo a perpetuação da hierarquia e do domínio dos homens sobre as mulheres.

Neste aspecto, HEISE efetua uma interessante classificação das diferentes formas de violência ao longo da vida da mulher, acompanhando o seu ciclo vital desde a fase pré-natal até a velhice, correspondendo aos seguintes padrões¹¹:

Violencia contra la mujer. Disponível em www.who.int/frh-whd/vaw/infopack/spanish/violencia-infopack.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

⁹ UNFPA. **Estado de la población mundial 2000.** *Vivir juntos, en mundos separados. Hombres y mujeres en tiempos de cambio.* Disponível em: www.unfpa.org/swp/2000/español/index.html. Acesso em: 9 de agosto de 2013.

¹⁰ Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer. Resolución de la Asamblea General de Naciones Unidas 48/104 del 20 de diciembre de 1993.

¹¹ Sobre a tipologia de violência de gênero vide HEISE, L. **Violence against women: the hidden health burden.** World bank discusión paper. n. 255. Washington, D.C: Banco Mundial.

I) Fase pré-natal: aborto seletivo, maus tratos durante a gravidez, gravidez forçada, com origem na violação durante conflitos;

II) Primera infância: infanticídio, maus tratos emocionais e físicos, menor acesso aos alimentos e à atenção médica;

III) Infância: mutilação genital, incesto e abuso sexual, menor grau de acesso aos alimentos, à atenção médica e à educação, prostituição infantil;

IV) Adolescência: violência no namoro, relações sexuais sob coação econômica, abuso sexual no lugar de trabalho, violação, assédio sexual, prostituição forçada;

V) Fase de procriação: maus tratos perpetrados por seus companheiros sentimentais, violação no matrimônio, maus tratos e assassinatos relacionados com o dote, homicídio perpetrado por companheiro, maus tratos psicológicos, abuso sexual no lugar de trabalho, assédio sexual, violação, maus tratos às mulheres portadoras de deficiência;

VI) Velhice: maus tratos às viúvas, maus tratos às idosas.

Subjace a ideia que a violência contra a mulher constitui uma gama de atos físicos ou psicológicos perpetrados contra a mulher, pelo simples fato de ser mulher, resultando em um dano ou na probabilidade de concretização do mesmo.

A Organização das Nações Unidas, no cerne da IV conferência Mundial sobre a mulher, em 1995 (Pequim), reconheceu que a violência contra as mulheres constitui um obstáculo para a conquista dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, a qual menospreza o usufruto dos direitos humanos e das liberdades fundamentais¹².

A violência contra as mulheres pode ocorrer em três âmbitos¹³:

a) âmbito doméstico – a violência produzida no ambiente familiar, configurando-se em golpes e agressões nas relações conjugais, violência relacionada com o dote, violência sexual, infanticídio, abuso de meninas, mutilação genital, matrimônio precoce ou forçado, a violência contra as domésticas, etc.;

b) âmbito da comunidade – compreende a violência contra as mulheres nos transportes públicos, bairros, estabelecimentos educacionais, ambiente laboral, clubes, hospitais e outros meios sociais, manifestada através da violação, assédio, tráfico de mulheres, prostituição forçada, feminicídio, etc.;

c) âmbito estatal – manifesta-se através da violência física, sexual ou psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado. A violência perpetrada resulta do comportamento dos seus agentes, indivíduos capazes de executar atos de autoridade do Estado, como agentes

¹² IV Conferência Mundial sobre a mulher de Nações Unidas, celebrada em setembro de 1995, em Pequim.

¹³ Ver *Estudio a fondo sobre todas las formas de violencia contra la mujer*, de Asamblea General de Naciones Unidas, 6 de julio de 2006. Informe del Secretario General. Doc. A/61/122.

penitenciários, funcionários da imigração, membros dos poderes públicos ou pode resultar ainda de suas leis e diretrizes programáticas como a adoção de políticas de esterilização compulsiva, gravidez forçada, ablação, aborto forçado, políticas de prova da virgindade, etc.

Ademais, o Estado tolera a violência contra as mulheres quando conserva corpos normativos inadequados ou ultrapassados ou não possui instrumentos eficazes que assegurem à plena execução dos planos, medidas e políticas de combate à violência machista.

Dentre as múltiplas manifestações de violência de gênero, pode-se considerar como expressão mais frequente do domínio do varão, a violência praticada no ambiente familiar, principalmente por seu companheiro ou ex companheiro afetivo. Âmbito no qual se afirmam um conjunto de regras não escritas e conceitos pré-estabelecidos que acabam beneficiando os homens, em detrimento das mulheres.

As consequências da violência padecida no ambiente doméstico são devastadoras para a integridade física e psíquica da mulher. Neste particular, estudos da Organização Mundial de Saúde destaca como efeitos sobre a saúde das vítimas:

- a) transtornos físicos e psíquicos, como as dores crônicas, transtornos gástricos, fadiga, patologias psicossomáticas;
- b) comportamentos nocivos para a saúde: fumar, álcool, drogas nocivas, gula;
- c) efeitos sobre a reprodução: enfermidades ginecológicas e pélvicas, abortos, complicações na gestação, contágio de doenças sexualmente transmissíveis, entre outros¹⁴.

A Declaração de Pequim sobre todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1995, proclamou a violência contra a mulher como vulneração dos direitos humanos, considerando-a como uma violação dos direitos humanos qualificada por “um desprezo à mulher, à dignidade da mulher, que vai mais além do desprezo que é inerente a qualquer agressão de outra índole realizada contra um ser humano”¹⁵.

E mais, a Declaração relaciona uma série de medidas para combater a violência de gênero, como a elaboração de planos de ação pelos poderes públicos, a adoção de medidas que fomentem a igualdade entre os sexos, campanhas de sensibilização social, entre outros.

E ademais, assinala em seu art. 53, a necessidade de “adoção de um enfoque integral e multidisciplinar do tema que permita abordar a complicada tarefa de criar famílias,

¹⁴ UNFPA. **Estado de la población mundial 2000. Vivir juntos, en mundos separados. Hombres y mujeres en tiempos de cambio.** Disponível em: www.unfpa.org/swp/2000/español/index.html. Acesso em: 9 de agosto de 2013.

¹⁵ ALMOGUERA CARRERES, J. **La violencia de género como vulneración de la dignidad humana.** Em: RODRÍGUEZ PALOP, M. E.; COMPOY CERVERA, I.; REY PÉREZ, J. L. (Editores.). *Desafíos actuales a los derechos humanos: la violencia de género, la inmigración y los medios de comunicación.* Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas: Universidad Carlos III de Madrid, Dykinson, 2005, p.53.

comunidades e Estados livres da violência contra a mulher”. Neste aspecto, a Declaração de Pequim exterioriza a necessidade de um tratamento múltiplo do tema, que fomente a luta contra este tipo de violência tanto em sua gênese como em suas sequelas ofensivas.

E, particularmente, nesta perspectiva, a Declaração é de extrema relevância, posto que quando idealizamos o rechaço à violência de gênero, imediatamente, visualizamos a punição desde a perspectiva criminal, olvidando que o combate a este tipo de violência deve ultrapassar às barreiras da punibilidade para alcançar a proteção social que a mulher-vítima tanto necessita. Sem dúvidas, frequentemente, o enfoque internacional e no âmbito do próprio espaço europeu contempla o tema como problema no âmbito do direito penal, processual e civil, materializando-se em reformas na legislação penal e fórmulas processualísticas para a aplicação das medidas penais e civis, como a Resolução do Parlamento Europeu A4-250/1997 sobre a Campanha Tolerância zero, ante a violência contra as mulheres.

Com efeito, por sua complexidade, a luta contra a violência de gênero requer uma resposta multidisciplinar, com um elenco de medidas penais, civis, administrativas e, fundamentalmente, medidas sociais.

3. Violência doméstica e relação laboral: a necessidade de uma tutela laboral especial às mulheres vítimas de violência de gênero praticada por seus companheiros ou ex companheiros

3.1. Correlação entre violência doméstica e relação laboral

Ademais das consequências econômicas, sociais e sanitárias, outras sequelas, menos óbvias, da violência de gênero no âmbito doméstico, podem ser igualmente destrutivas, como aquelas que possam refletir-se no âmbito do contrato de trabalho.

A vinculação entre relação laboral e a violência de gênero manifesta-se em duplo sentido. Primeiramente, como violência de gênero que vicia a relação laboral e, em segundo lugar, a violência de gênero, exercida no âmbito doméstico contra as mulheres por seus companheiros ou ex companheiros, alcança com efeitos perversos e negativos a relação laboral. Este segundo aspecto, será o considerado para a presente abordagem temática.

Em território espanhol, as estatísticas são reveladoras. Segundo dados da Delegação Especial do Governo contra a Violência sobre a Mulher, na “III Macroencuesta sobre la

violencia contra las mujeres”, realizada en 2006¹⁶, constata-se que a maioria das mulheres que manifestaram ser vítimas de agressões domésticas, no último ano, trabalhavam fora dos seus lares, sendo sua taxa de atividade superior à das mulheres que manifestaram não haver padecido maltrato no último ano.

Das mulheres entrevistadas, 56,7% das mulheres Ativas, ocupadas ou desempregadas, declararam haver sofrido agressões de seu companheiro, frente a 43,3 % das mulheres inativas que manifestaram haver sofrido agressões no último ano por seu companheiro ou ex companheiro.

Os números da “Macroencuesta” assinalam que do total de mulheres entrevistadas que manifestaram haver sofrido maltrato por seu companheiro ou ex companheiro no último ano, 10,8% eram trabalhadoras autônomas; 8,8% trabalhadoras da administração pública; 16,4% trabalhadoras em posto fixo de empresa privada; 11,6 % trabalhadoras em posto eventual de empresas privadas; 8,5% desempregadas buscando trabalho; 2,1 % desempregadas e sem buscar trabalho; 2,2 % estudante; 29, 9% dona de casa; 8,7 % aposentada ou deficiente e 0,8% nada declararam.

Da análise dos dados da “Macroencuesta” pode-se afirmar que as mulheres, laboralmente ativas, ocupadas ou desempregadas, suportam menos a violência de gênero do que as inativas. Daí resultar que estes dados nos conduzam a refletir sobre a importância que a atividade laboral desempenha na vida da mulher maltratada; primeiro porque o desenvolvimento de alguma atividade pela vítima do maltrato, viabiliza uma toma de consciência sobre a situação de maltrato e segundo, o fato de ser sujeito passivo da violência, converte-se em estímulo para incorporar-se à atividade laboral e, deste modo, tornar-se independente do maltratador.

Recorda-se que dita independência, desde a perspectiva da inserção laboral, conserva-se e reforça-se quando cessa a situação de maltrato, posto que a taxa de atividade das mulheres que manifestaram, na entrevista, haver sido maltratadas alguma vez na vida, mas não no último ano (62,9%), é muito superior à das mulheres que contestaram que nunca haviam sido maltratadas por seu companheiro ou ex companheiro (43,6%).

¹⁶ III Macroencuesta sobre la violencia contra las mujeres, Delegación Especial del Gobierno contra la violencia sobre la mujer. Contra la violencia de género. Boletín Estadístico n. 1 – Marzo de 2007. Ministerio del Trabajo y Asuntos sociales. Disponible en: www.mtas.es. Acceso en: 30 de julio de 2007. Según datos del Ministerio de Igualdad, 53,7% de las mujeres que llaman al 016 son trabajadoras. La situación laboral de las mujeres que llamaron al 016 se define en: ama de casa – 17,6%; pensionista – 7,2%; estudiante – 1,3%; demandante de empleo - 20,2%; economía irregular – 1,8%; trabajadora a tiempo parcial – 6,4%; trabajadora a tiempo completo – 45,5%. Véase Gobierno de España. Ministerio de Igualdad. “Balance de la evolución seguida por la violencia de género. Enero – Junio 2009”. Disponible em: <http://www.observatorioviolencia.org/documentos.php?id=230/>. Acceso em: 17 de agosto de 2013.

Em relação aos efeitos laborais das mulheres que padecem violência doméstica, diferenciam-se duas situações: a mulher maltratada que não está trabalhando fora do lugar e a mulher trabalhadora, pactuante de um contrato laboral, que padece os maus tratos.

3.1.A – Vítima de violência doméstica que não trabalha fora do lar

Estudos realizados em território espanhol, comprovam que um número significativo de mulheres maltratadas trabalha exclusivamente no âmbito doméstico e uma grande parte das que trabalham fora, mantêm atividades com baixo nível remunerativo. Esta situação evidencia que a dependência econômica em relação ao maltratador sustenta o ciclo da violência doméstica¹⁷. Ou seja, esta sujeição econômica ao maltratador, associada aos vínculos de afetividade, desencadeia a submissão da vítima ao seu verdugo¹⁸. Como afastar-se do maltratador se não possui condições econômicas para manter-se de forma estável e independente?

Ademais, segundo GROSMAN existe uma relação natural entre denúncia de maus tratos e trabalho fora do lar. Desde esta perspectiva, o trabalho ajuda à mulher a obter informação, relacionar-se com outras mulheres e principalmente conscientizar-se que a violência sofrida não é algo natural e aceitável, mas sim uma lamentável lacuna social que deve ser combatida¹⁹.

Com efeito, as mulheres que estão em contato com o mundo laboral possuem mais facilidade para denunciar os maus tratos por dois motivos: possibilidade de acesso à informação, através do contato com outras mulheres que se encontram na mesma situação ou conhecem a alguém vítima de maus tratos e, por dispor de recursos econômicos para iniciar a separação e o afastamento do maltratador²⁰.

Por outra parte, ao que se refere à inserção laboral, as mulheres maltratadas que não

¹⁷ LUNA DE CASTILLO, J. D; MORILLAS FERNÁNDEZ D. L. **Datos de la mujer maltratada**. Em. *Estudio empírico sobre el maltrato a la mujer: una serie de 338 casos*. Madrid: Dykinson, 2006, pp. 22-23.

¹⁸ O Instituto Andaluz de la Mujer realizou uma pesquisa para conhecer as principais causas da inatividade das mulheres maltratadas, no marco do projeto sobre os “Costes Económicos y Sociales de la Violencia Contra las Mujeres en Andalucía” (IAM, 2004). Nesta investigação, considerou-se como principal causa para que as vítimas do maltrato não buscassem trabalho fora de seus lares, a resistência de seu companheiro. As principais causas da inatividade segundo a investigação são: “65% de las entrevistadas no trabajaron ni buscaron trabajo porque su pareja la desanimaba o no estaba de acuerdo; 20% por problemas de salud, como resultado de la violencia; 40% creyó que no tenía posibilidad de encontrar trabajo y 19% señaló falta de interés”.

¹⁹ GROSMAN, C.P.; MESTERNAN, S.; ADAMO, M. **Violencia en la familia. La relación de pareja, aspectos sociales, psicológicos y jurídicos**. Buenos Aires: Editora Universitaria, 1989, p.177.

²⁰ Vide JIMÉNEZ CASADO, C. **Malos tratos conyugales a mujeres en el área de Sevilla**. Sevilla – Málaga: Instituto Andaluz de la mujer. Conserjería de la Presidencia. Colección de Estudios, num. 05, 1995, p.47 y ss.

mantêm um vínculo laboral, encontrarão dois tipos de inconvenientes para ingressar no mercado laboral²¹: a dificuldade para inserir-se no mercado de trabalho e as condições em que terá lugar esta inserção laboral.

O primeiro óbice reflete a dificuldade para a incorporação laboral da mulher, vítima de violência de gênero, em razão de discriminação pelo fato de ser vítima de maltrato, por estar muito tempo afastada do mercado de trabalho, não possuir qualificação profissional e / ou pelas sequelas psíquicas ou físicas geradas pelo maltrato.

O segundo obstáculo é que esta incorporação laboral pode ocorrer em condições laborais desfavoráveis e precárias. Este tipo de inserção laboral precária pode produzir-se por dois fatores essenciais: porque as vítimas aceitam qualquer tipo de trabalho e condições, para sair da dependência econômica do maltratador²² e / ou por não possuir uma formação profissional adequada.

3.1.B – Vítima de violência doméstica que participa de uma relação laboral

Desde esta perspectiva, encontramos duas relações jurídicas sedimentadas paralelamente, protagonizadas pelo mesmo sujeito que é a mulher. Uma relação conjugal, maculada pelos atos violentos praticados contra a mulher - vítima e uma relação laboral sã, na qual participa a mulher - trabalhadora. O que não se pode negar é que os atos violentos praticados contra a mulher, em seu ambiente familiar, interferem profundamente no desempenho de suas atividades laborais.

Os laços afetivos que unem a vítima ao agressor, assim como a posição vulnerável que a mulher assume na relação conjugal, ocasionam que os atos de violência produzam-se de maneira sistemática e, portanto, causem profundos danos físico e emocional; fato que, indubitavelmente, reflete-se nas relações laborais²³.

No ano de 2002, a Organização Mundial de Saúde publicou o Informe Mundial sobre a Violência e a Saúde, destinando, em um total de nove capítulos, três à violência de gênero²⁴.

²¹ JIMÉNEZ CASADO, C. **Malos tratos conyugales a mujeres en el área de Sevilla**. Sevilla – Málaga: Instituto Andaluz de la mujer. Conserjería de la Presidencia. Colección de Estudios, num. 05, 1995 p. 47 y ss.

²² LORENTE ACOSTA, M. **La violencia contra las mujeres: un problema social**. Em: *El derecho a trabajar en igualdad, actas de las IV jornadas de violencia doméstica y sus efectos en el ámbito laboral*, 3, Granada, 2004, pp.87-88.

²³ MEDINA, J. J. **Violencia contra la mujer en la pareja: Investigación comparada y situación em España**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2002, pp 77-78.

²⁴ *Informe mundial sobre la violencia y la salud: resumen*. Washington, D.C., Organización Panamericana de la Salud, Oficina Regional para las Américas de la Organización Mundial de la Salud, 2002.

Este estudo apresenta as consequências da violência doméstica nas relações conjugais sobre a saúde mental e física das mulheres a curto e a longo prazo.

Segundo dito informe, as principais consequências da violência física sobre a mulher maltratada são os sinais físicos das agressões (cicatrizes, feridas, queimaduras), as alterações do sono (insônia e pesadelos), falhas de memória e o esgotamento²⁵.

Por sua parte, dentro das consequências psicológicas, destacam-se as sequelas emocionais (apatia, baixa autoestima, angústia, ansiedade, desconfiança, depressão e medo), as sequelas comportamentais (suicídio/tentativa e abuso de álcool) e sequelas psicossomáticas (cardiopatia, transtornos gástricos e cefaleias)²⁶.

Segundo GARCIA ZAFRA as principais consequências do maltrato doméstico contra a mulher sobre seu comportamento em sociedade são o isolamento ou retração social, com limitação em suas relações sociais, mínima interação com seus companheiros de trabalho, desconfiança e agressividade²⁷.

As consequências negativas da violência de gênero doméstica na vida da mulher trabalhadora constata-se com as baixas por lesões físicas ou psicológicas, necessidade de deslocamentos ou traslados, cessação da relação laboral, diminuição do rendimento laboral, ausências e impontualidades²⁸.

3.2. Intervenção dos Poderes Públicos

Com a finalidade de rechaçar a violência de gênero no seio das relações familiares, a Resolução n.2 do Conselho de Ministros do Conselho de Europa recomenda a intervenção do Estado²⁹, através da adoção de medidas sociais.

Esta tutela intervencionista encontra respaldo nos arts. 14 e 9.2 da Constituição Espanhola de 1978. A Constituição Espanhola consagra o princípio da igualdade e o princípio

²⁵ GARCIA ZAFRA, I. **Situación actual y secuelas**. Em: MORILLAS CUEVA, L. (Coord.). *Estudio empírico sobre el maltrato a la mujer: una serie de 338 casos*. Madrid: Dykinson, 2006, p. 242 – 251.

²⁶ Neste último sentido vide SEPÚLVEDA GARCÍA DE LA TORRE, M. A. **Psicopatología de las víctimas de malos tratos**. Em: *Estudios sobre violencia familiar y agresiones sexuales*. Tomo II. Ministerio de justicia, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Madrid: Centro de Estudios Jurídicos de la Administración de Justicia e Instituto de la Mujer. 2000, p. 394.

²⁷ GARCIA ZAFRA, I. **Situación actual y secuelas**. Em: MORILLAS CUEVA, L. (Coord.). *Estudio empírico sobre el maltrato a la mujer: una serie de 338 casos*. Madrid: Dykinson, 2006, p. 252.

²⁸ Para informações mais detalhadas ver Capítulo II do livro NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

²⁹ Resolución n.2 del Consejo de Ministros del Consejo de Europa, en 1990, sobre las medidas sociales contra la violencia de género en el seno de la familia.

da não discriminação, em seu art. 14³⁰. Quando o art.14 CE dispõe que “Los españoles son iguales ante la ley”, consagra o princípio da igualdade formal, que se concretiza na generalidade e abstração das normas.

Sem embargo, a tutela isolada da igualdade formal é insuficiente para alcançar a igualdade efetiva entre homens e mulheres. Por isto, o art. 9.2 CE obriga os poderes públicos a promover as condições para alcançar a igualdade substancial entre mulheres e homens, preceito que se refere à adoção de medidas intervencionistas que denotam uma política ativa por parte dos poderes públicos³¹.

Condição *sine qua non* para a consecução da igualdade real e efetiva plasmada no art. 9.2. da vigente Carta Magna espanhola é a adoção de medidas de ação afirmativa para sanar ou compensar uma discriminação presente ou passada ou impedir uma discriminação futura.

A dupla natureza da vítima de violência de gênero nas relações domésticas, a de trabalhadora e a de vítima de violência, exterioriza uma tripla discriminação:

I - A discriminação histórica, cultural e socialmente sofrida pelo fato de ser mulher³²;

II - A discriminação que sofre, tanto no desenvolvimento das relações laborais, que se concretiza em salários mais baixos que o dos homens, grande número de contratações temporárias ou de contratos a tempo parcial, como na própria dificuldade para a inserção laboral;

III – A discriminação padecida no seio familiar, resultante da situação de violência que vivencia, praticada por seu companheiro ou ex companheiro.

Esta complexidade discriminatória faz com que seja imprescindível a intervenção dos poderes públicos, em aras de tutelar este coletivo de mulheres vítimas da violência no ambiente familiar.

Ademais de tudo isto, a violência de gênero nas relações conjugais repercute negativamente nas relações laborais, tanto no desenvolvimento do contrato laboral como no processo de inserção laboral, fatos que determinam a imprescindibilidade de uma gama de

³⁰ Entre as normas sobre a matéria, desde o ponto de vista laboral, sublinha-se: “Convenio núm. 111 (RCL 1968, 2101) y, en el Derecho Comunitario, la Directiva 76/207 (LCEur 1976, 44), modificada por Directiva 2002/73 (LCEur 2002, 2562), en relación con el sexo; Directiva 2000/43 (LCEur 2000, 1850), en relación con el origen racial o étnico de las personas, y Directiva 2000/78 (LCEur 2000, 3383), en relación con la religión o convicciones, la discapacidad, la edad y la orientación sexual”.

³¹ Nesta perspectiva, enfatize-se: “art.2 del Convenio 111 de la Organización Internacional del Trabajo que asigna a los Estados la obligación de establecer una política nacional que promueva la igualdad sustancial en el empleo con objeto de combatir las discriminaciones existentes. Convenio 111 de la Organización Internacional del Trabajo, relativo a la discriminación en materia de empleo y ocupación. Entrada en vigor: 15 de junio de 1960”.

³² Para DRAY a discriminação em razão do sexo é “tida como a mais comum e aquela que historicamente se revela com maior intensidade”. Ver DRAY, G. **Código do Trabalho Anotado**. 3ª edição, Coimbra: Almedina, 2004, p. 126.

medidas de carácter social que evitem, mitiguem ou obstaculizem a reiteração destes comportamentos que depreciam a igualdade substancial.

Para MALLAINA GARCÍA os direitos laborais clamam especial interesse para o desenvolvimento da pessoa, desde os aspectos económico, familiar e pessoal. Sendo assim, para a mulher vítima de violência de género é fundamental a tutela laboral, tanto se é trabalhadora, “pues le afecta no sólo al rendimiento en el trabajo, sino también a su imposibilidad de dejarlo o de alejarse del maltratador, entre otros casos”, como se não participa de uma relação laboral “porque para alejarse del maltratador y tener la posibilidad de denunciarle, es necesario que no dependa de él y pueda desarrollar su vida lejos de éste”³³.

Por outro lado, ademais das sequelas físicas e psíquicas, deve-se considerar os custos económicos para a sociedade, no tocante à diminuição das capacidades dos recursos humanos das mulheres debilitadas pelo maltrato e os custos diretos, com serviços e instituições, na prevenção, repressão e amparo das vítimas de este tipo de violência³⁴.

Igualmente, deve considerar-se os custos no âmbito laboral derivados pelas situações de incapacidade temporária e permanente, perdas de produção por absentismo e atrasos, acidentes laborais, com consequências graves ou leves, maior inatividade feminina e perda / redução da produtividade e no rendimento laboral.

Ante essas evidências, faz-se necessário que os Estados adotem medidas que permitam o coletivo de mulheres vítimas de violência de género usufruir dos direitos e liberdades constitucionais, considerando que as normas jurídicas existentes sobre a igualdade de tratamento são insuficientes para eliminar toda forma de desigualdade de fato se não se empreendem ações para compensar os efeitos nocivos para as mulheres, de atitudes, comportamentos e estruturas da sociedade³⁵.

Neste sentido, o art.1º, apartado 8º da Directiva 2002/73 CEE³⁶, combinado com o art.

³³ MALLAINA GARCÍA, C. **Derechos de las mujeres víctimas de violencia de género**. En: ARANDA ÁLVAREZ, E. (Director). *Estudios sobre la Ley integral contra la violencia de género*. Cuadernos Bartolomé de las Casas. Madrid: Dykinson, 2005, p. 73.

³⁴ MARTÍNEZ MARTÍN, M. **Experiencias de apoyo a las víctimas de violencia doméstica en los centros de trabajo**. Em: *El derecho a trabajar en igualdad. Actas de las IV jornadas. La violencia doméstica y sus efectos en el ámbito laboral*, Granada, 2004, p. 11, afirma que : “la violencia doméstica ejercida por su pareja o ex pareja tiene un coste anual para la sociedad andaluza de 2.356,8 millones de euros. Este importe recoge tanto los costes directos (recursos, específicos o no, utilizados por las víctimas) como algunos costes indirectos (el valor de los bienes y servicios perdidos por la violencia, la pérdida de bienestar de la víctima y de la sociedad en su conjunto). El coste anual vinculado al itinerario laboral de las víctimas representa el 30% del total (707 millones de euros); le siguen en importancia el itinerario social, que asciende a 628 millones de euros (27% sobre el total) y el itinerario de hijos e hijas (590 millones de euros, el 25% del coste total). Los costes del deterioro de la salud física y mental de las mujeres se cifran en 371 millones de euros anuales (16% del coste total) y los costes jurídicos son menores, 60,7 millones (3% del coste total).”

³⁵ Recomendação do Conselho 84/635 CEE, de 13 de dezembro de 1984, sobre a promoção de ações positivas em favor da mulher.

³⁶ Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que modifica a

141, apartado 4º do Tratado da União Europeia³⁷ estabelece que os Estados poderão manter ou adotar medidas que ofereçam vantagens concretas com o objetivo de assegurar, em condições efetivas, a plena igualdade entre homens e mulheres na vida laboral.

Portanto, para que o coletivo discriminado possa usufruir plenamente dos direitos constitucionais, torna-se necessária a intervenção positiva do Estado em dois momentos: para tutelar a continuidade da relação laboral, com medidas que permitam conciliar as circunstâncias pessoais adversas com o exercício regular de suas atividades laborais e através de medidas para favorecer a incorporação ao mercado laboral das mulheres vítimas de violência de gênero no seio das relações conjugais.

Sendo assim, resulta óbvio que a tutela normativa deve prever mecanismos que amparem os dois supostos de vítimas de violência nas relações conjugais: as mulheres que não trabalham fora dos seus lares e as mulheres que participam do mercado de trabalho.

4. Medidas de proteção laboral das mulheres vítimas de violência de gênero nas relações domésticas no âmago da legislação espanhola

4.1. Contexto normativo

As políticas, normas e planos devem buscar, além de rechaçar a violência contra as mulheres no cerne das relações laborais, contribuir na luta contra este tipo de violência no cerne das relações não laborais, como parte significativa em um conjunto de medidas coordenadas para alcançar a igualdade de gênero e como lógico, assegurar a plena consecução da igualdade substancial e efetiva.

No âmbito laboral, este tipo de violência produz efeitos perversos para a vítima, posto que a violência perturba a integridade física e psicológica da mulher, impedindo-a de desenvolver plenamente suas atividades sociais e laborais. Estes efeitos negativos das agressões vivenciadas, quer físicas ou emocionais, incidem tanto na continuidade da relação laboral como na dificuldade de incorporação das vítimas no mercado laboral.

As consequências negativas da violência de gênero na vida da mulher trabalhadora

Directiva 76/207/CEE do Conselho, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres ao que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho.

³⁷ Tratado de Amsterdam, em vigor em 1 de maio de 1999.

constatam-se nas licenças por lesões físicas ou psicológicas, necessidade de transferência, término da relação laboral, diminuição do rendimento laboral, ausências e impontualidades, isolamento ou retração social, limitação em suas relações sociais, desconfiança, agressividade, etc.

Por tudo isto, resulta que para que estas mulheres possam disfrutar plenamente dos direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, torna-se imprescindível a intervenção positiva do Estado antes, durante e depois da incorporação ao mercado laboral.

Desta forma, a tutela normativa deve assegurar mecanismos que amparem os dois perfis de vítimas da violência: as mulheres que não trabalham fora de seus lares e aquelas que participam de uma relação laboral. Tanto com medidas para tutelar a continuidade da relação laboral, permitindo a trabalhadora conciliar as circunstâncias pessoais adversas com o exercício regular de suas atividades laborais e através de medidas para facilitar sua incorporação ao mercado laboral.

Para tal efeito, no marco da UE, destacamos o art.1º, apartado 8º da Directiva 2002/73 CE do Parlamento Europeu e do Concelho, que modifica a Directiva 76/207/CEE do Concelho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres ao que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissional e às condições de trabalho, combinado com o art. 141, apartado 4º do Tratado da União Europeia, que estabelece que os Estados poderão manter ou adotar medidas que ofereçam vantagens concretas com o objetivo de assegurar, na prática, a plena igualdade entre homens e mulheres na vida laboral³⁸.

Desde a perspectiva Comunitária, destaca-se a Resolução do Parlamento Europeu sobre a Violação dos Direitos da Mulher³⁹ e a Resolução do Parlamento Europeu para Combater a Violência contra as Mulheres⁴⁰.

Enfatize-se ainda o Programa Comunitário de Ação Daphne II (2004 – 2008) para prevenir e combater a violência exercida sobre a infância, os jovens e as mulheres e proteger às vítimas de estes tipos de violência⁴¹ e o Informe *Domestic Violence*, do Concelho de Europa que determina as formas, causas e consequências da violência doméstica, a propalação

³⁸ Recordando-se que, na perspectiva europeia, no presente trabalho, enfatizar-se-á a legislação espanhola, por sua relevância no contexto europeu e por ter sido objeto de reflexões para o doutoramento em Direito do Trabalho e Previdência Social, na Universidade de Valencia - Espanha, tendo resultado na obra NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

³⁹ Resolução do Parlamento europeu, 13 de março de 1997, DOC 115 de 14 de abril 1997.

⁴⁰ Resolução do Parlamento Europeu, 16 de setembro de 1997, DOC 304 de 6 outubro de 1997.

⁴¹ Decisão núm. 803/2004/CE do Parlamento Europeu, de 21 de abril de 2004, DOL 143 de 30 de abril de 2004.

do problema na Europa e proporciona recomendações para combater este tipo de violência⁴².

A normativa internacional e a comunitária⁴³ coincidem em assinalar que se trata de uma lacuna social vinculada à discriminação sexista e que comporta a violação dos direitos fundamentais das mulheres.

Ademais, insiste-se na necessidade de adoção pelos Estados de medidas, políticas e normas para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres.

Na normativa estatal espanhola, reveste-se de especial importância a tipificação penal da violência doméstica no art.173.2 do Código Penal⁴⁴, que inclui, todos os tipos de violência doméstica nos lares.

Igualmente, os Planos Nacionais aludem à violência de gênero, assinalando a importância de intensificar as atuações contra a violência doméstica, estabelecendo que a violência de gênero é um fenómeno com múltiplas e diferentes dimensões, contemplando medidas preventivas, de sensibilização, legislativas e procedimentais de proteção das vítimas e repressão dos sujeitos ativos, assim como medidas assistenciais, de proteção social e de inserção laboral⁴⁵.

A Lei 27/2003, que regula a Ordem de Proteção das Vítimas de Violência Doméstica⁴⁶, pretende proporcionar uma tutela integral às vítimas de violência doméstica. Desta forma, em sua Exposição de Motivos afirma a necessidade de coordenar medidas penais, civis e sociais para tutelar a vulnerabilidade das vítimas de este tipo de violência.

Apesar de todos os esforços realizados pela normativa estatal, para favorecer uma rede de proteção múltipla às vítimas de violência de gênero, indubitavelmente, o grande ícone para

⁴² “*Domestic violence*”, *Comitee on equal opportunities for women and men*, Conselho de Europa, 17 de julho de 2002, DOC. 9525.

⁴³ Vide neste sentido os documentos internacionais: “Declaración Universal de Derechos Humanos, Resolución 217 (III), de 10 de diciembre de 1948, de la Asamblea General, Pacto Internacional sobre Derechos civiles y políticos, Resolución 2200 A (XXI), de 16 de diciembre de 1966, Pacto Internacional sobre derechos Económicos, Sociales y Culturales, 2200 A (XXI), de 16 de diciembre de 1966, Convención sobre la eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la mujer, A/Res./34/180, Declaración y Programa De Acción de la Conferencia Mundial sobre Derechos Humanos, Celebrada en Viena en junio de 1993, A/Conf.157/23, Declaración sobre la Eliminación de la Violencia contra la Mujer, A/Res./48/104, Declaración y Plataforma de Acción de la Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer, celebrada en Beijing en 1995, A/Conf. 177/20, Declaración sobre la Eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer. A/Res. 2263 (XXII), de 7 de noviembre de 1967, Revisión de la Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer, celebrada en Nueva York en 2000, A/S-23/10/Rev. 1 y Protocolo Facultativo de la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, A/Res. 54/4; y en los documentos comunitarios: Resolución del Parlamento europeo, 13 de marzo de 1997, DOC 115 de 14 de abril 1997, Resolución del Parlamento Europeo, 16 de septiembre de 1997, DOC 304 de 6 octubre de 1997, Decisión núm. 803/2004/CE del Parlamento Europeo”.

⁴⁴ Reformado pela Lei Orgânica 11/2003, de 29 de setembro, de medidas concretas em matéria de segurança cidadã, violência doméstica e integração social dos estrangeiros.

⁴⁵ Vide II Plan Nacional para la Inclusión Social del Reino de España 2003 – 2005 y II Plan Integral contra la Violencia Doméstica 2001 – 2004.

⁴⁶ Ley 27/2003, que regula la Orden de Protección de las Víctimas de Violencia Doméstica, de 31 de julio, BOE 01/08/2003.

a tutela social das mulheres vítimas de violência de gênero nas relações domésticas, centra-se na Lei Orgânica 1/2004, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero.

Dita Legislação destaca-se por representar grandes conquistas na tutela às mulheres que padecem com a violência em suas relações com seus companheiros ou ex companheiros. A proposta de enfoque integral da problemática em análise, alcançou um grande protagonismo no espaço europeu, como instrumento inspirador de outras leis de combate à violência de gênero, para os demais países.

Além da normativa específica, o esforço para combater a violência sexista traduz-se em outros corpos normativos específicos complementares, como leis, medidas e planos de igualdade de oportunidades desenvolvidos no âmbito das Comunidades Autônomas que compõem o Estado espanhol.

4.2. Medidas específicas de tutela contempladas na Lei Orgânica 1/2004, de medidas de proteção integral contra a violência de gênero⁴⁷

Especificamente, a Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de proteção integral contra a violência de gênero, contempla medidas sociais e laborais de tutela das mulheres vítimas de violência por seus companheiros ou ex companheiros. Este instrumento normativo inclui direitos sociolaborais, instrumentos de fomento de emprego para a incorporação laboral destas mulheres e uma gama variada de medidas para promover a autonomia do grupo em comento.

A Lei de tutela integral caracteriza-se por algumas notas essenciais:

A primeira é a delimitação do conceito de violência de gênero. Apesar da rubrica violência de gênero, o certo é que seus preceitos tutelam o que se poderia cognominar como violência de gênero nas relações domésticas entre companheiros afetivos, posto que têm como objeto combater a violência exercida sobre as mulheres por parte de seus cônjuges / companheiros ou quem com elas relacionam-se ou relacionaram-se em vínculos de afetividade. A lei exclui de seu âmbito de tutela a violência laboral, assim como outros tipos de violência de gênero, posto que seu manto protetor direciona-se à violência familiar, nestas perspectivas.

⁴⁷ Vide as obras NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: Medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011; NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: Medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Albacete: Bomarzo, 2010.

A segunda nota característica é que a lei propõe o tratamento múltiplo do problema, abrangendo os aspectos preventivos, educacionais, sociais, assistenciais e de atenção posterior às vítimas, com regras penais, civis, assistenciais, laborais e previdenciárias.

Esta tutela global é traçada no texto da própria lei de tutela e/ou com a reforma concreta de outros corpos normativos, como o estatuto dos trabalhadores, a lei previdenciária, leis administrativas, penais, civis e de organização do sistema educacional.

E por ende, é indubitável que o maior mérito da lei de proteção integral constitui a incorporação ao ordenamento jurídico de uma tutela social e laboral ampla às vítimas de violência, que se manifesta com a preocupação em reconhecer-se uma gama de direitos a estas mulheres e a plena consecução de sua inserção laboral.

Logo, podemos bifurcar os mecanismos de tutela estabelecidos nesta lei em duas partes: direitos sociais, que tutelam as trabalhadoras no curso do contrato de trabalho e após o mesmo e as medidas para a incorporação ou reincorporação destas mulheres.

Neste patamar, a legislação em comento oferta três tipos de medidas: Mecanismos para assegurar a tutela laboral na vigência do contrato de trabalho, medidas para a incorporação ou reincorporação ao mercado de trabalho e medidas de atenção e recuperação das vítimas⁴⁸. Efetivamente, o primeiro aspecto delineado será examinado nas linhas consecutivas.

4.2.1. Medidas de tutela aos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho

Na vigência do contrato de trabalho, destaca-se uma gama de direitos laborais para facilitar a conciliação dos problemas enfrentados pela mulher – vítima de violência nas relações domésticas e a continuidade de suas atividades laborais.

Neste aspecto, destacam-se os seguintes direitos para a mulher que padece violência doméstica: justificação de ausências e / ou impontualidades, redução ou reordenação do tempo de trabalho, mobilidade geográfica, suspensão dos efeitos jurídicos do contrato de trabalho e extinção do contrato de trabalho por decisão da trabalhadora que se encontre obrigada a abandonar definitivamente o seu posto de trabalho.

⁴⁸ Classificação utilizada por Paulla Newton, na obra NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género em el seno de la pareja**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

A) Justificação de ausências e / ou impontualidades

O art. 21.4 da lei integral estabelece que se consideram como justificadas as ausências ou faltas de pontualidade ao trabalho motivadas pela situação física ou psicológica derivada da violência de gênero, quando assim o determinem os serviços sociais de atenção ou serviços de saúde.

Assim, o motivo que justifica a ausência ou impontualidade ao trabalho é a debilidade física ou psicológica produzida pelo maltrato que, conforme doutrina assentada pelo Tribunal Supremo espanhol⁴⁹ constituem fatos independentes da vontade da trabalhadora, dos quais não é de forma alguma culpável e que a impedem de comparecer ao trabalho⁵⁰.

B) Redução ou reordenação do tempo de trabalho

O Segundo direito social previsto no art. 21.1 da lei integral estabelece que as vítimas de violência nas relações afetivas farão jus a “redução ou reordenação de seu tempo de trabalho”, com a adaptação do horário de trabalho, adoção da jornada flexível ou execução das atividades com a reorganização das mesmas, distribuídas entre a realização presencial e o teletrabalho.

Adequadamente, estes mecanismos de flexibilização do tempo de trabalho permitem às trabalhadoras compaginarem suas atividades laborais com as medidas de proteção e assistência social.

C) Mobilidade geográfica

O terceiro direito previsto, no curso do pacto laboral, é a mobilidade geográfica. Pelo qual se reconhece o direito da trabalhadora de modificar o local da prestação dos serviços em virtude da situação de violência que padece, com a finalidade específica de tornar efetiva a sua proteção e / ou viabilizar a efetiva aplicação do seu direito à assistência social integral, conforme disposto na Disposição Adicional 7ª, que introduz o apartado 3º bis no art.40 do Estatuto dos Trabalhadores.

⁴⁹ Nas sentenças de 15.11.85, 24.7 EDJ1986/5375 y 11.11.86 EDJ1986/7226, 20.5 y 8 EDJ1987/7170 y 20.10.87 EDJ1987/7533 y 18.7. y 31.10.88 y 22.10.92

⁵⁰ TSJ País Vasco - Sala de lo Social, S 14-1-2003, rec.2114/2002.

D) Suspensão dos efeitos jurídicos do contrato de trabalho

O quarto instituto previsto na lei de tutela, fundamenta-se no apartado 3º da Disposição Adicional 7ª, que introduziu o apartado n) no art. 45.1 do Estatuto dos Trabalhadores, incluindo a violência de gênero como motivo para a suspensão do contrato de trabalho, oriunda da vontade da trabalhadora que se encontre obrigada a abandonar seu posto de trabalho em virtude da violência padecida, assegurando-se a sua futura reincorporação ao posto do trabalho quando desaparecerem os motivos que ocasionaram a suspensão das atividades.

E) Extinção do contrato de trabalho por decisão da trabalhadora que se encontre obrigada a abandonar definitivamente seu posto de trabalho

O quinto preceito de tutela trata da extinção contratual.

Ora, a lei de proteção integral busca, por todos os meios até o momento analisados, favorecer a conciliação da situação pessoal da vítima de violência e a continuidade da relação laboral, como decorrência do princípio protetor que se exterioriza nitidamente no bojo da lei integral. Com efeito, a justificação de ausências e impontualidades, a reordenação do tempo de trabalho ou a redução da jornada, a mobilidade geográfica e a suspensão contratual constituem instrumentos para assegurar a continuidade do vínculo empregatício.

Porém, em algumas situações pode tornar-se inviável, para a trabalhadora vítima de violência, continuar o regular desenvolvimento das suas atividades laborais em face à violência sofrida no âmbito familiar. Por isto, além de consagrar medidas que favoreçam a continuação da relação laboral, o legislador dedicou parte do articulado normativo para tratar sobre os direitos inerentes às vítimas de violência quando da extinção do pacto laboral.

Desta forma, a lei de tutela introduz uma nova causa de extinção do contrato de trabalho, a letra m) do art. 49.1 do Estatuto dos Trabalhadores, estabelecendo que o pacto laboral poderá ser extinto por decisão da trabalhadora que se encontre obrigada a abandonar seu posto de trabalho como consequência da violência.

A *mens legislatoris* plasma que, em realidade, a extinção acontece por circunstâncias alheias à vontade da trabalhadora. Efetivamente, a vítima encontra-se impossibilitada de prestar os serviços em razão da violência vivenciada. Neste panorama, a normativa ampara as vítimas para que a extinção de seus contratos não ocasione custos econômicos ainda mais onerosos para a trabalhadora. Presume-se que a ruptura contratual não ocorreu pela livre

vontade da trabalhadora, mas, foi resultado do comportamento violento do agressor.

Desta feita, a normativa reconhece dois benefícios às trabalhadoras que decidem extinguir o pacto laboral em virtude da violência padecida: não exigência de aviso prévio e não necessidade de cumprimento do pacto de permanência que eventualmente possa ter sido acordado com o empregador.

5. Considerações finais

Reafirma-se que a resposta adequada que se deve articular contra a violência de gênero, projeta-se em conhecer suas causas, consequências e todas as circunstâncias que rodeiam a pluralidade de violências contra as mulheres.

A natureza complexa da violência de gênero nas relações domésticas, em suas várias causas e consequências perniciosas, exige, para a sua eliminação, um tratamento multidisciplinar do problema, com a adoção de medidas que permitam a conciliação da vida familiar com a vida laboral, conforme o anteriormente exposto no curso deste trabalho, ao analisarmos os principais aspectos descritos na legislação espanhola de tutela integral das mulheres vítimas de violência de gênero.

Igualmente, torna-se imprescindível o desenvolvimento de iniciativas coordenadas entre os poderes públicos e os atores sociais, como programas em colaboração com organismos de igualdade, empresas, sindicatos, associações, universidades e as diversas esferas da administração pública, que incrementem o investimento em recursos, financeiros e humanos.

Ex positis, advogamos que esta macro proposta para o tratamento integral da problemática em comento deve ser urgentemente lapidada e consolidada nos diversos planos, programas, políticas e normas em território brasileiro que possuam como fundamento direto ou indireto, combater a violência doméstica contra as mulheres.

Referências Bibliográficas

ALMOGUERA CARRERES, J. **La violencia de género como vulneración de la dignidad humana**. Em: RODRÍGUEZ PALOP, M. E.; COMPOY CERVERA, I.; REY PÉREZ, J. L. (Editores.). *Desafíos actuales a los derechos humanos: la violencia de género, la*

inmigración y los medios de comunicación. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas: Universidad Carlos III de Madrid, Dykinson, 2005.

BOSCH FIOL, E., FERRER, V. A. **La voz de las invisibles. Las víctimas de un mal amor que mata**. Madrid: Cátedra, 2002.

CONCEJO VÁSQUEZ, A. **Experiencia desde la administración local**. Em: TORRES MANZANERA, E.; CARRO MENÉNDEZ, M. L. (eds.) *Violencia de género. Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales*. Curso de verano de la Universidad de Oviedo: Avilés, julio de 2006.

DRAY, G. **Código do Trabalho Anotado**. 3ª edição, Coimbra: Almedina, 2004,

GARCIA ZAFRA, I. **Situación actual y secuelas**. Em: MORILLAS CUEVA, L. (Coord.). *Estudio empírico sobre el maltrato a la mujer: una serie de 338 casos*. Madrid: Dykinson, 2006.

GROSMAN, C.P.; MESTERNAN, S.; ADAMO, M. **Violencia en la familia. La relación de pareja, aspectos sociales, psicológicos y jurídicos**. Buenos Aires: Editora Universitaria, 1989.

HEISE, L. **Violence against women: the hidden health burden**. *World bank discusión paper*: n. 255. Washington, D.C: Banco Mundial.

JIMÉNEZ CASADO, C. **Malos tratos conyugales a mujeres en el área de Sevilla**. Sevilla – Málaga: Instituto Andaluz de la mujer. Conserjería de la Presidencia. Colección de Estudios, num. 05, 1995.

LORENTE ACOSTA, M. **La violencia contra las mujeres: un problema social**. Em: *El derecho a trabajar en igualdad, actas de las IV jornadas de violencia doméstica y sus efectos en el ámbito laboral*, 3, Granada, 2004.

LUNA DE CASTILLO, J. D; MORILLAS FERNÁNDEZ D. L. **Datos de la mujer maltratada**. Em: *Estudio empírico sobre el maltrato a la mujer: una serie de 338 casos*. Madrid: Dykinson, 2006.

MALLAINA GARCÍA, C. **Derechos de las mujeres víctimas de violencia de género**. Em: ARANDA ÁLVAREZ, E. (Director). *Estudios sobre la Ley integral contra la violencia de género*. Cuadernos Bartolomé de las Casas. Madrid: Dykinson, 2005.

MARTÍNEZ MARTÍN, M. **Experiencias de apoyo a las víctimas de violencia doméstica en los centros de trabajo**. Em: *El derecho a trabajar en igualdad. Actas de las IV jornadas*. La

violencia doméstica y sus efectos en el ámbito laboral, Granada, 2004.

MEDINA, J.J. **Violencia contra la mujer en la pareja: Investigación comparada y situación en España**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

NEWTON, Paulla Christianne da Costa. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

_____. **Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja**. Albacete: Bomarzo, 2010.

SEPÚLVEDA GARCÍA DE LA TORRE, M. A. **Psicopatología de las víctimas de malos tratos**. Em: *Estudios sobre violencia familiar y agresiones sexuales*. Tomo II. Ministerio de justicia, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Madrid: Centro de Estudios Jurídicos de la Administración de Justicia e Instituto de la Mujer. 2000.

UNFPA. **State of World population 2005**. Capítulo 7 - Violencia por motivos de género: un precio demasiado alto. Disponible em: www.unfpa.org. Acceso em: 10 de agosto de 2013.

UNFPA. **Estado de la población mundial 2000**. *Vivir juntos, en mundos separados. Hombres y mujeres en tiempos de cambio*. Disponible em: www.unfpa.org/swp/2000/español/index.html. Acceso em: 9 de agosto de 2013.

VILLAVICENCIO, P. **Violencia doméstica y su impacto en la salud física y mental de las mujeres**. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Instituto de la Mujer, 1999.

WHO.1998. **Violencia contra la mujer**. Disponible em [www. Who.int/frh-whd/vaw/infopack/spanish/violencia-infopack.htm](http://www.who.int/frh-whd/vaw/infopack/spanish/violencia-infopack.htm). Acceso em: 10 de agosto de 2013.